



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO PROJETO DE LEI Nº5.335/2009			
AUTOR JOÃO OLIVEIRA			Nº PRONTUÁRIO 061	
TIPO				
1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTITUTIVA	3 (x) MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao artigo 3º do PL 5.335/09, a seguinte redação:

“Art. 3º A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A :

“Art. 13 - A. Nas outorgas *de direito* de uso de recursos hídricos deverá ser *considerada* a separação e a independência dos aproveitamentos de cada uso no que se referem aos custos, licitações e operação, respeitadas as áreas de competência de cada órgão responsável pelos respectivos usos.(NR)

§ 1º . A outorga *de direito de uso dos* recursos hídricos para exploração de *eclusas e outros* dispositivos de transposição hidroviária de níveis em barragens existentes, ou para exploração de aproveitamento que envolva o barramento de hidrovia existente, ficará condicionada à identificação global dos impactos físicos e econômicos sobre os demais usos dos recursos hídricos afetados, a montante e a jusante, e à preservação dos contratos de concessões e dos atos de outorga de autorização existentes, incluindo a hipótese de indenizações financeiras.”(NR)

§2º. A necessidade da implantação de *eclusas e outros* dispositivos para transposição hidroviária de níveis será definida pelo órgão responsável pela formulação da política nacional de transporte aquaviário, em conformidade com seu Plano Hidroviário, que se manifestará mediante solicitação do órgão responsável pela outorga de direito de uso dos recursos hídricos.(NR)

§3º. Quando definida a necessidade de implantação de *eclusas e outros* dispositivos para transposição hidroviária de níveis, nos termos do §2º, a outorga de direito de uso dos recursos hídricos estará condicionada à aprovação do respectivo projeto básico por parte do órgão responsável pela formulação da política nacional de transporte aquaviário.(NR)

§4º. A construção de *eclusas e outros* dispositivos para transposição hidroviária de níveis ocorrerá a cargo do Ministério dos Transportes. “(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada visa a conciliar uma questão conflitante há anos, ou seja, a determinação do órgão que vai arcar com os custos da construção da eclusa. Traz para o Ministério do Transporte tal responsabilidade que, por sua vez, terá em seu orçamento os recursos necessários para cumprir com os valores para construção. Desta forma não haverá riscos de que os custos de uma obra de um porte considerável sejam repassados para as tarifas de energia elétrica aos consumidores.

ASSINATURA

/ /

ASSINATURA

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Temp4.DOC